



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Processo Adm. nº 01/2025

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

Norma Regulamentadora – Lei 14.133/2021

Ao Exmo. Sr. Presidente:

No dia 02/07/2025, durante a sessão de julgamento das propostas do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, conduzido através da plataforma Compras.gov.br, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi apontado pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) a ocorrência de **impedimento indireto do licitante: INVICTAAGRO LOG LTDA, CNPJ: 44.134.197/0001-27**, naquela situação o melhor classificado na disputa.

Foi apontado vínculo de responsável legal e sócio/administrador com a empresa **INVICTA SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.038.795/0001-60**, contra quem constam três ocorrências ativas impeditivas de licitar, válidas até o ano de 2027.

Conforme estabelecido no edital do certame, o Pregoeiro deve diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. O edital estabelece ainda que a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; que o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação; e que constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Segundo o Portal de Compras do Governo Federal:

Bruma



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

“As ocorrências impeditivas indiretas registradas no SICAF são resultado de cruzamento de informações, sobre o quadro societário das empresas que visa evitar possível tentativa de burla à penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública ou suspensão temporária de licitar com a Administração, por meio da utilização de outra sociedade empresarial, pertencente aos mesmos sócios ou cônjuges de sócios e que atue na mesma área, em atendimento a recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.115/2015).”
(Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-normativo/registro-das-sancoes/27-o-que-sao> . Acesso em jul. 2025)

I. DILIGÊNCIAS:

Das diligências realizadas por meio do SICAF, extraem-se as seguintes informações:

1. Ambas as empresas possuem **um único sócio/administrador**, a saber: **Jaqueline Panchiniak**, CPF: 010.109.679-83. A Sra. Jaqueline foi a responsável pelo cadastro das empresas na plataforma do Compras.gov.br e informou o **mesmo e-mail e endereço da sede** para as duas empresas, conforme pode ser constatado no relatório de credenciamento em anexo.
2. Ambas as empresas possuem o **mesmo CNAE primário** (Classificação Nacional das Atividades Econômicas): 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; e **43 (quarenta e três) CNAEs secundários idênticos**, conforme o mesmo relatório de credenciamento.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

3. Ainda, no relatório de credenciamento, constatou-se a existência **de 40 (quarenta) itens idênticos de linha de fornecimento** cadastradas.
4. A empresa INVICTA SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.038.795/0001-60, possui 3 (três) ocorrências ativas impeditivas de licitar, a saber:
 - a. Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º, com prazo inicial de: 03/06/2025 e prazo final de: 02/06/2027;
 - b. Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III, com prazo inicial de: 25/04/2025 e prazo final de: 24/04/2027;
 - c. Art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93, com prazo inicial de 25/04/2025 e prazo final de 20/04/2027.
5. Ainda, a empresa INVICTA SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.038.795/0001-60, possui 13 (treze) ocorrências do tipo multa, aplicadas no ano de 2025.

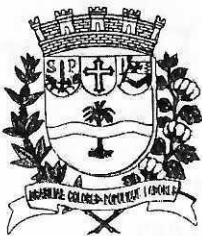
II. MANIFESTAÇÃO DO LICITANTE:

O licitante foi convocado a se manifestar, via sistema do Compras.gov.br, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, até 10/07/2025, devido ao feriado estadual de 09/07.

Foram concedidos dois canais de manifestação, via envio de e-mail para o endereço bruna@camaradracena.sp.gov.br ou via anexo de documentos pela ferramenta “Diligências” disponível no sistema Compras.gov.br.

Via e-mail a licitante enviou 10 (dez) documentos, enquanto via sistema foram cadastrados apenas 7 (sete) documentos. Por serem os anexo enviados via plataforma Compras.gov.br coincidentes com os

Bruna



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

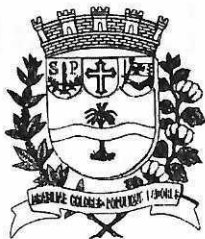
enviados via e-mail, porém em menor quantidade, serão considerados os documentos recebidos via correio eletrônico.

Conforme manifestação formal apresentada:

“A empresa Invictaagro log litada teve a sua constituição em 05/11/2021, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica na receita federal , a empresa foi constituída posterior a constituicao da empresa Sancionada em questao a Invicta Soluções em servicos , contudo antes da sancao estar vigente a Invicta soluções . **A mesma foi constituída para que pudesse serem empresas distintas cada uma trabalhando em um ramo de atividade** , prova disso e que a empresa possui diversos contratos firmados e já executados com orgaos publicos e privados antes da sancao da empresa Invicta solicoes oque deixa claro e nitido que nao foi uma empresa criada para burlar ou fraudar licitacoes , ao contrario e uma empresa com atividade regular muito antes da sancao aplicada , nao foi criada com intuito de fraude e sim uma empresa distinta .” (grifo nosso)

O argumento apresenta contradição com os fatos, podendo ser constatada pela simples análise dos CNAEs e linhas de fornecimento cadastradas pela própria sócia/administradora, Sra. Jaqueline Panchiniak, no SICAF, onde foram encontradas numerosas coincidências, conforme demonstrado nos tópicos 2 e 3 das diligências acima relatadas.

Ainda, alega ser: “um erro a despersonalização da mesma por conta de uma sanção à outra empresa que, **apesar de possuir o mesmo proprietário, tem suas atividades econômicas individuais.**” (grifo nosso). Novamente, o cadastro do mesmo CNAE primário, 43 (quarenta e três)



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

CNAEs secundários idênticos e de 40 (quarenta) itens idênticos de linha de fornecimento coloca em xeque o argumento de que as empresas foram criadas com objetivo de exercerem atividades distintas.

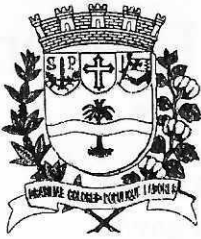
A licitante também alega que a lei não prescreve expressamente a possibilidade de aplicação de penalidades à pessoa diversa da punida, em desconconsideração da personalidade jurídica das empresas. Cita ainda os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993; e o artigo 7º da Lei 10.520/2002. Porém, ambas as leis não estão mais em vigência, tendo sido revogadas em 30 de dezembro de 2023. Sendo o certame em análise regido pela Lei 14.133/2021.

Ora, caso fosse terminantemente impossível a desconconsideração da personalidade jurídica das empresas, o próprio instrumento das ocorrências impeditivas indiretas registradas no SICAF, criado segundo orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, seria inócuo e, portanto, não haveria razão para ter sido criado. Pelo contrário, o registro dos impedimentos indiretos visa proteger o princípio da moralidade, garantir a idoneidade dos licitantes e a integridade do processo licitatório.

Com relação à inexistência de prescrição expressa legal, cito o artigo: A desconconsideração da personalidade jurídica pelos Tribunais de Contas, de autoria do Sr. Dimas Ramalho, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP:

“Igualmente, no Brasil, muito antes da positivação definitiva da desconconsideração da personalidade jurídica, no Código Civil de 2002, os Tribunais já assentiam que, presente o ilícito ou o desvio de finalidade da autonomia empresarial, os bens particulares dos sócios e administradores poderiam ser alcançados pelos credores em eventual ação judicial.

Bruma



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Com maior razão, mesmo sem lei específica, os Tribunais de Contas não poderiam renunciar à possibilidade de buscar, diretamente, o patrimônio privado dos sócios, administradores e empresários individuais, subtraindo-lhes da proteção negocial conferida pela pessoa jurídica quando esta é usada para defraudar a Administração Pública e provocar prejuízo ao erário.

Até porque, as pessoas jurídicas são entes ficcionais. Na verdade, as pessoas físicas que as comandam são quem praticam os atos erráticos que podem revelar o abuso de direito ou desvio de finalidade. Considerada essa perspectiva, sócios, gestores e administradores de empresas contratadas pela Administração não escapam à jurisdição dos Tribunais de Contas, podendo responder de maneira direta, nos termos da parte final do art. 71, II, da Constituição, pelo qual cabe aos Tribunais de Contas julgar qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo aos cofres públicos.” (Grifo nosso.

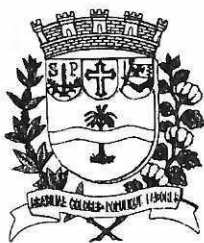
Disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/20230110%20-%20Artigo%20->

[Tribunais%20de%20Contas%20-](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/20230110%20-%20Artigo%20-Tribunais%20de%20Contas%20-)

[%20DimasRamalhoTCESP.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/20230110%20-%20Artigo%20-Tribunais%20de%20Contas%20-%20DimasRamalhoTCESP.pdf) . Acesso em jul. 2025)

A licitante cita o Acórdão 1.831/2014 – Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, cujo teor corrobora a desconsideração da



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

personalidade jurídica mediante características elencadas. Em seguida a própria licitante alega:

“Havendo elementos suficientes da referida fraude, hipoteticamente, segunda entendimentos existentes, a Administração Pública poderia desconsiderar a personalidade jurídica e estender a sanção de impedimento de licitar e contratar à outra empresa que se beneficia indevidamente.”

Ainda, alega que:

“O Superior Tribunal de Justiça referendou a extensão dos efeitos da penalidade administrativa de proibição de licitar e contratar à empresa constituída ulteriormente com o propósito de fraudar a lei, conforme se depreende da ementa do julgamento proferido no RMS nº 15.166-BA”.

Cita, ainda, a doutrina de Marçal Justen Filho e o Acórdão 1793/2011 – Plenário do TCU.

Também alega que: “ainda, mesmo que exista uma conduta exorbitante por parte do administrado é indispensável a abertura de processo para a conclusão administrativa, conforme Art. 5º da CF” e que: “atos administrativos devem assegurar o respeito aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

Por fim, argumenta que: “Aplicar desclassificação, sem impedimento direto, sem previsão editalícia e sem a observância do contraditório e ampla defesa representam atos admin”

Bruna



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Solicita que sejam consideradas as suas alegações, que o pregão siga o seu rito na forma da lei e que sejam acolhidas as suas justificativas.

III. ANEXOS DA MANIFESTAÇÃO

1. **Nota Fiscal** da empresa INVICTAAGRO LOG LTDA, emitida em 03/03/2025, referente à prestação de serviços de roçagem com remoção para a Fundação Casa, com valor total de R\$ 2.774,40;
2. **Atestado de capacidade técnica** nº 040/2023/AASG, emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB para a empresa INVICTAAGRO LOG. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.134.197/0001-27, emitido em 17/08/2023, cujo objeto é: Fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado, do tipo Split, sistema INVERTER, modelo High Wall, capacidade 12000 btu/h, Ciclo Frio, 220 V, marca SPRINGER MIDEA (ou similar) a ser instalado na sala dos técnicos e do rack, da Agência Ambiental de Limeira, sito à Avenida Vitório Bortolan, nº 1450, Parque Abílio Pedro, Limeira -SP. Para a sala dos técnicos deverá estar prevista a desinstalação do atual equipamento dual split, marca TRANE, capacidade 24000 btu/h, incluindo-se suas antigas tubulações de cobre;
3. **Atestado de capacidade técnica** número 92/2023, emitido pela Universidade Estadual de Campinas para a empresa INVICTAAGRO LOG LTDA EPP, CNPJ nº 44.134.197/0001-27, emitido em 20/06/2023, cujo objeto é: Aquisição de condicionadores de ar, com desinstalação e instalação dos equipamentos;
4. **Atestado de capacidade técnica** nº 15BPMI-003/004/23, emitido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo para a empresa INVICTA AGRO AMBIENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.134.197/0001-27, emitido em



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

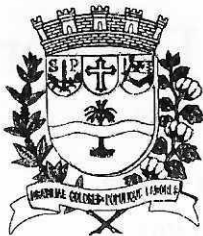
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

06/09/2023, cujo objeto é a retirada e instalação de janelas e portas em vidro temperado, instalação de fechaduras e botoeiras, papel de parede personalizado e instalação de persianas;

5. **Atestado de capacidade técnica** nº 059/2023/AASG, emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB para a empresa INVICTAAGRO LOG. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.134.197/0001-27, emitido em 04/12/2023, cujo objeto é: SERVIÇO DE JARDINAGEM MANUTENÇÃO DE ÁREA E DE PATRIMÔNIO DA CETESB - ESTAÇÕES DA REDE TELEMÉTRICA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 883-2022-300;
6. **Atestado de capacidade técnica** nº 060/2023/AASG, emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB para a empresa INVICTAAGRO LOG. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.134.197/0001-27, emitido em 04/12/2023, cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS JARDINS DA SEDE DA CETESB, QUE TOTALIZAM 953 M² DE ÁREA. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR O AFOFAMENTO E ADUBAÇÃO DO SOLO E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À OBTENÇÃO DO ESCOPO CONTRATADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 01/2023/AAAZ E TAMBÉM O FORNECIMENTO E PLANTIO DAS ESPÉCIES VEGETAIS LISTADAS NO ITEM 3.7.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA. 56-2023-300;
7. **Atestado de capacita técnico-operacional** emitido pela Online Assis Telecomunicações LTDA ME para a empresa INVICAAGRO LOG LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.134.197/0001-24, emitido em 26/02/2023, cujo objeto é:

Bruma



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

transporte de equipamentos eletrônicos destinados ao novo endereço da sede da empresa;

8. **Atestado de capacidade técnica** emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear por meio do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares para a empresa INVICTAAGRO LOG LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 44.134.197/0001-27, emitido em 05/07/2023, cujo objeto é: Manutenção da Porta de Vidro do Segap, conforme Detalhamento: troca da Mola de Piso para Porta de Vidro e Ferragens; e
9. **Atestado de capacidade técnica** emitido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para a empresa InvictaAgroLog Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.134.197/0001-27, emitido em 31/10/2023, cujo objeto é: Prestação de serviços de transporte de cargas, destinado à transferência de ativos, bens de consumo e arquivos diversos para o novo endereço da Unidade de Presidente Prudente da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Contudo, **registra que houve inexecução parcial por parte da contratada.**

Em análise observa-se que nenhum dos objetos da nota fiscal e dos atestados apresentados coincide com o objeto do presente Pregão Eletrônico, a saber: a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Mais relevante ainda é o fato de que não está em análise se a empresa possui ou não capacidade técnica para executar o serviço, mas sim a possível tentativa de burla a impedimento de licitar. Desta forma, os documentos não constituem qualquer tipo de prova quanto ao alerta emitido pelo SICAF.

IV. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Conforme apresentado no tópico “I. Diligências”, há vários indícios que apontam para provável tentativa de burla.

Ainda não foi editado regulamento no Estado de São Paulo quanto à questão analisada, porém existe norma que disciplina o assunto no Estado do Paraná. O Decreto nº 10.086/2021, em sua Seção VIII, trata da Desconsideração da Personalidade Jurídica. Podendo ser usado como parâmetro para balizar o rito processual a ser adotado no presente caso.

Portanto, solicito a Vossa Excelência as providências cabíveis para abertura de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, para análise quanto à possível fraude, possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica e de inabilitação da licitante no presente certame.

Dracena, 10 de julho de 2025.


Bruna Cristina dos Santos Mendes
Agente de Contratações